**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior | | **UF:** DF |
| **ASSUNTO:** Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado. | | |
| **COMISSÃO:** Luiz Roberto Liza Curi (Presidente); Anderson Luiz Bezerra da Silveira (Relator); Alysson Massote Carvalho, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Luciane Bisognin Ceretta e Mauro Luiz Rabelo (membros). | | |
| **PROCESSO Nº:** 23001.000983/2017-26 | | |
| **PARECER CNE/CES Nº: 446/2024** | **COLEGIADO: CES** | **APROVADO EM: 3/7/2024** |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

## I – RELATÓRIO

### Histórico

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) propôs a criação de comissão para discutir e propor as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional (DCNs em Terapia Ocupacional, bacharelado), por meio da Indicação CNE/CES nº 5, de 9 de fevereiro de 2018. Constituída pela Portaria CNE/CES nº 15, de 18 de agosto de 2020, pelos seguintes Conselheiros da CES: Marilia Ancona Lopez, Presidente; Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Relator; e Luiz Roberto Liza Curi, como membro, a Comissão foi formada com a finalidade de desenvolver estudos e proposições sobre o tema. A recomposição da Comissão se deu por meio da Portaria CNE/CES nº 1, de 24 de fevereiro de 2022, com os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Marilia Ancona Lopez e Robson Maia Lins, como membros. A Portaria CNE/CES nº 4, de 30 de março de 2022, recompôs a Comissão, com os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Relator; Marilia Ancona Lopez, Relatora; Alysson Massote Carvalho e Robson Maia Lins, como membros. Por fim, a Portaria CNE/CES nº 11, de 12 de dezembro de 2023, recompôs a atual Comissão, sendo integrantes os Conselheiros: Luiz Roberto Liza Curi, Presidente; Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Relator; Alysson Massote Carvalho, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Luciane Bisognin Ceretta e Mauro Luiz Rabelo, como membros

A Comissão analisou as DCNs para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado, editadas pela Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de março de 2002, bem como os novos contornos e demandas da área de Terapia Ocupacional no Brasil para propor as presentes DCNs.

A proposta está fundamentada nessas análises e, basicamente, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

Além disso, a análise da trajetória de 22 anos de vigência das DCNs para os Cursos de Graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bacharelado, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 6/ 2002, revela os avanços introduzidos por esse ato legal, que orienta a formação do bacharel em Terapia Ocupacional, nas Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pautada, principalmente, no arcabouço teórico e metodológico do Sistema Único de Saúde (SUS), além dos desafios existentes e futuros na vigência desta norma legal, bem como as novas demandas que emergem das realidades dessa área do conhecimento e as perspectivas de mudanças que a evolução da ciência e da tecnologia proporciona neste século.

O trabalho da Comissão desenvolveu-se com base em uma postura de respeito aos profissionais que compõem a Terapia Ocupacional no país, a partir de sua constituição. Os diferentes órgãos da área iniciaram um movimento de consulta aos seus membros, realizaram reuniões e encontros para discussão do que se espera das DCNs em comento. Desse modo, a mobilização profissional resultou na redação conjunta de um documento que foi encaminhado ao Relator, e posteriormente, à Comissão. Todavia, a Comissão inicial foi reformulada em virtude do encerramento do mandato de diversos Conselheiros no ano de 2020, fazendo com que os processos de construção e publicação das DCNs fossem paralisados.

No ano de 2024, os representantes da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional (RENETO) solicitaram uma audiência com a Presidência do CNE e com o Relator designado para entregar pessoalmente o documento que representava o posicionamento da área em relação à formação do profissional de Terapia Ocupacional, os quais tornaram-se o canal de comunicação com a Comissão.

O documento, coletivamente construído, serviu de referência para o trabalho da Comissão na elaboração destas DCNs. As adequações nele realizadas atenderam às orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que organiza as trajetórias de formação com fundamento em diretrizes gerais, na discriminação de habilidades e competências e no incentivo à flexibilização curricular. A Comissão seguiu também a orientação da CES/CNE de preservar a autonomia institucional na organização de seus cursos de graduação e oferecer à sociedade um documento que tenha caráter referencial.

A redação da primeira minuta das DCNs foi disponibilizada digitalmente para a RENETO, que representava a comissão de especialistas de ensino da área da Terapia Ocupacional, solicitando-se comentários e sugestões. Posteriormente, o Conselheiro Relator enviou instruções via *e-mail* para a representante da RENETO para apresentar explicações sobre as características de uma nova DCN, a partir do ordenamento jurídico para a matéria e visão do CNE.

Após esta fase, o documento foi publicado para consulta pública no portal do CNE, com a anuência da RENETO, para colher as contribuições de toda a sociedade envolvida com a área de Terapia Ocupacional. A partir do término da consulta pública, o CNE, a pedido do Conselheiro Relator, enviou todas as contribuições para a Comissão de Especialistas de Ensino da área de Terapia Ocupacional e solicitou análise das contribuições, além de um quadro com aquelas que foram ou não acatadas, apresentando as devidas justificativas (ANEXO). Finalmente, o Conselheiro Relator avaliou todas as contribuições advindas da consulta pública, além das justificativas da Comissão de Especialistas, e redigiu a minuta final das DCNs para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado, que foi novamente enviada para uma análise final da RENETO.

As DCNs para os Cursos de Terapia Ocupacional, anexas a este Parecer constituem, portanto, os referenciais para os cursos de graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado. Desse modo, a síntese exposta neste Parecer, com as várias contribuições coletadas, encontra-se enriquecida nas DCNs, que aprofundam e desdobram os seus aspectos principais, quais sejam:

- Os princípios orientadores da formação;
- O perfil profissional do egresso;
- O projeto pedagógico;
- A organização do curso;
- A gestão da aprendizagem;
- A avaliação das atividades;
- A metodologia de ensino e
- O corpo docente.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

**Considerações do Relator**

A CES/CNE, ao orientar as novas DCNs, recomenda que devem ser contemplados elementos de fundamentações essenciais na área do conhecimento, do campo do saber ou profissional, visando proporcionar ao estudante o desenvolvimento intelectual e profissional autônomos, de modo permanente e ético. Esta competência permite a continuidade do processo de formação acadêmica e/ou profissional, que não termina, portanto, com a concessão do diploma de graduação.

As DCNs constituem orientações para a elaboração dos currículos que devem ser, necessariamente, adotadas por todas as IES.

Dentro da perspectiva de assegurar a flexibilidade, a diversidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes devem estimular a superação das concepções antigas e herméticas das grades curriculares – muitas vezes, tidas como meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações – e garantir sólida formação, geral e específica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional.

Desta forma, as DCNs pra os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado, possibilitam que os currículos propostos possam estruturar o perfil acadêmico e profissional dos egressos, em termos de competências, habilidades, atitudes e conhecimentos, construídos a partir de perspectivas e abordagens contemporâneas de formação pertinente e compatível com referenciais nacionais e internacionais, tornando-os capazes de atuar com qualidade, eficiência e resolubilidade nos diversos campos de atuação profissional do bacharel em Terapia Ocupacional.

Nesse contexto, ponderados todos os aspectos legais, os elementos de instrução e as contribuições apresentadas à Comissão, formulou-se a proposta de DCNs para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado, apresentada adiante.

É importante assegurar que a implantação das novas DCNs para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado, a despeito de obrigatória, deverá ser estabelecida de forma gradual pelas IES, pelo que entende-se ser razoável que seja essa concluída em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Resolução, sem prejuízo de que as IES, querendo e de forma consensual com os colegiados do curso de graduação em Terapia Ocupacional e com a representação discente, possam promover, proporcionalmente, ajustes nos cursos em andamento.

## II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução, anexo, do qual é parte integrante.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Membro

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Membro

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Membro

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Membro

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

# PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 9º, § 2º, alínea 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 446, de 3 de julho de 2024, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU XXXXXX, resolve:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, a serem observadas na organização, desenvolvimento e avaliação do referido curso, no âmbito do Sistemas de Educação Superior do país.

Art. 2º Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional voltam-se para formar profissionais que receberão o grau de Bacharel em Terapia Ocupacional.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, definem, em âmbito nacional, os princípios, os fundamentos da área, o perfil do egresso e as estratégias para a formação de terapeutas ocupacionais na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional ofertados pelas Instituições de Educação Superior – IES do país.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA FORMAÇÃO

Art. 4º Os princípios orientadores da formação do Terapeuta Ocupacional são definidos por:

I - afirmação dos direitos humanos para o reconhecimento de diferentes pessoas, grupos, coletivos e populações nas questões relacionadas à ampliação de autonomia,

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

participação e inclusão social, de maneira a contribuir para a superação das desigualdades sociais, da discriminação e da violação de direitos civis, políticos e sociais;

II - defesa do desenvolvimento e do acesso a sistemas universais públicos e gratuitos, como o Sistema Único de Saúde – SUS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e de políticas de garantia de direitos sociais em geral;

III - participação na formulação, desenvolvimento, implementação e avaliação de políticas e ações que estejam em conformidade com os sistemas universais, públicos, gratuitos e, também, suplementares fundamentada em princípios de integralidade, interdisciplinaridade, interprofissionalidade e intersetorialidade;

IV - reconhecimento do significado sociocultural da prática profissional, caracterizada pela atuação de forma crítica e problematizadora e pela indissociabilidade entre suas dimensões técnico-científica, ética, bioética e política;

V - articulação para o desenvolvimento social, técnico, científico e de sustentabilidade ambiental visando à incorporação de novas ações e práticas e compreendendo os processos de identidades e subjetividades;

VI - atuação profissional embasada no reconhecimento das necessidades humanas na saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, justiça, trabalho, cultura e meio ambiente, de forma a promover o engajamento nas atividades/ocupações/cotidianos e possibilitar dignidade, exercício de cidadania, participação e inclusão social;

VII - adoção da concepção ampliada de atividades/ocupações/cotidianos, como ferramenta de inclusão, promoção da cidadania e transformação social que contribui para a redução da distância entre a privação e/ou desvantagem e o potencial de pessoas, grupos, coletivos e populações;

VIII - desenvolvimento da capacidade de formular projetos de intervenção e tomar decisões de forma colaborativa, democrática e participativa junto à população e a profissionais com compromisso, responsabilidade, ética e empatia, baseando-se em evidências científicas, preocupado e articulado com os saberes tradicionais e populares na eficácia e custo-efetividade, em recursos e tecnologias disponíveis;

IX - defesa da complexidade do conhecimento e da diversidade de saberes e perspectivas para o entendimento das atividades/ocupações/cotidianos, do ser humano em diversos contextos e ciclos de vida;

X - incorporação de processos de comunicação, considerando aspectos verbais e não verbais, habilidades de escrita e leitura nas línguas do território nacional, oficiais ou não, e internacional, e uso de tecnologias de informação e comunicação que ampliem as possibilidades de diálogo e de intercâmbio de experiências e conhecimentos;

XI - construção de parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais, valorizando a articulação com a comunidade, o estímulo à mobilidade acadêmica e profissional, a educação permanente e contínua, as práticas de cooperação assistenciais, de gestão, produção e difusão de conhecimento;

XII - responsabilização e comprometimento com a continuidade de sua educação e com a formação de futuros profissionais em propostas coletivas de educação em trabalho colaborativo e em redes, o que caracteriza a educação permanente e continuada;

XIII - desenvolvimento de assistência, ensino, pesquisa, extensão universitária, planejamento, gestão de serviços e de políticas, assessoria e consultoria de projetos;

XIV - capacitação para o desenvolvimento de assistência, ensino, pesquisa, extensão universitária, planejamento, gestão de serviços e de políticas, assessoria e consultoria de projetos;

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

XV - identificação de oportunidades e de desafios na organização do trabalho em todos os cenários e campos de intervenção, assumindo compromissos com a qualidade da atenção; e

XVI - estímulo e valorização à participação de estudantes, docentes e profissionais em órgãos colegiados e conselhos das IES e da sociedade, incluindo as associações e entidades de Terapia Ocupacional, como atividade indispensável em sociedades democráticas.

## CAPÍTULO III

## DO PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO

Art. 5º O perfil do egresso é o de um profissional com uma formação generalista, humanista, crítico-reflexiva, capaz de analisar, compreender e atuar com e na relação entre pessoas, grupos, coletivos e populações e suas atividades, ocupações e cotidianos.

Art. 6º O egresso dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional, é o Terapeuta Ocupacional, especialista no fazer humano, cuja intervenção profissional visa reintegrar pessoas, grupos, coletivos e populações em suas atividades e ocupações cotidianas, atuando nos campos da saúde, educação, assistência social, previdência social, esporte, lazer, justiça, trabalho, cultura e meio ambiente.

Art. 7º Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem capacitar os futuros profissionais da área para:

I - compreender a problemática específica das pessoas, grupos, coletivos e populações com as quais trabalhará, contextualizada em seus processos/relações/implicações pessoais, sociais, culturais e políticos, que influenciam a realização e o engajamento em suas atividades/ocupações/cotidianos;

II - conhecer e manter-se atualizado acerca dos indicadores sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos em âmbito nacional e regional, fundamentais à cidadania e à prática profissional;

III - reconhecer a saúde, a proteção e inclusão social, a cultura, a educação e o trabalho como direitos, e atuar de forma a garantir a intersetorialidade e a integralidade da assistência, entendidas como conjunto articulado e contínuo das ações individuais e coletivas, realizadas em serviços e equipamentos sociais em todos os níveis de complexidade;

IV - conhecer as políticas públicas em geral, para compreender sua constituição e a dimensão das responsabilidades das instâncias federativas (união, estados e municípios) com vistas à formulação de estratégias de intervenção em Terapia Ocupacional e à inserção e atribuições do terapeuta ocupacional;

V - conhecer as dinâmicas e determinantes sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais relacionados aos processos de exclusão, segregação, assimilação, institucionalização, discriminação e estigmatização de diferentes grupos e territórios e seu impacto nas atividades/ocupações/cotidianos, para defender e promover a inclusão e participação social como direito;

VI - conhecer os fundamentos históricos epistemológicos e teórico-metodológicos da Terapia Ocupacional e seus diferentes modelos/perspectivas/abordagens de compreensão, avaliação e intervenção;

VII - identificar, experienciar, compreender, analisar, interpretar e avaliar a atividade/ocupação/cotidiano de pessoas, grupos, coletivos e populações, considerando a centralidade das atividades cotidianas: culturais, artísticas, artesanais, corporais educacionais,

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

de trabalho, de lazer, sociais, lúdicas, esportivas, básicas e instrumentais da vida diária, descanso e sono, na caracterização da complexidade da identidade dos sujeitos e na definição do processo terapêutico ocupacional que visem a autonomia, a ampliação de direitos, a independência, a participação, inclusão e a emancipação social;

VIII - conhecer os fundamentos de diferentes perspectivas teóricas sobre a atividade/ocupação/cotidiano, funcionalidade, atividades de vida diária, autonomia, independência, acessibilidade, participação e emancipação social;

IX - conhecer os principais métodos de diagnóstico, formulação de objetivos, estratégias de planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da intervenção que constituem o processo terapêutico-ocupacional;

X - realizar registros das intervenções em terapia ocupacional por meio de linguagem adequada ao contexto em que ocorrem, reconhecendo sua importância assistencial, educacional, científica, administrativa e jurídica;

XI - atuar junto a diferentes grupos populacionais que apresentem alterações nas dimensões motoras, sensoriais, percepto-cognitivas, mentais, psíquicas e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social e, ainda, junto à população em geral na promoção de atividades/ocupações/cotidianos que potencializam seu bem viver;

XII - conhecer as estruturas, dimensões e funções do corpo humano nos diferentes ciclos de vida e os processos de saúde-doença-deficiência, considerando a subjetividade, a condição humana e suas interrelações com as atividades/ocupações/cotidianos;

XIII - conhecer e compreender os diversos marcadores sociais de diferença e identidade, como classe social, cor, etnia e nacionalidade, geracional, deficiência, gênero, sexo, religião, territorial, entre outros, e suas interseccionalidades vividas e expressadas nas atividades/ocupações/cotidianos;

XIV - conhecer as bases conceituais das terapias neuroevolutivas, neurofisiológicas e biomecânicas, psicocorporais, cinesioterápicas, entre outras, de modo a fundamentar o uso de estratégias e recursos terapêutico ocupacionais;

XV - analisar e propor adequações ambientais em diferentes cenários, para ampliação da autonomia de pessoas/grupos/coletivos/populações nas atividades/ocupações/cotidianos;

XVI - realizar a orientação, treinamento e acompanhamento de Atividades de Vida Diária – AVD, Atividades Instrumentais de Vida Diária – AIVD, brincar e lazer e da inclusão no mercado do trabalho com pessoas que encontrem dificuldades para sua realização e/ou com seus cuidadores e familiares;

XVII - conhecer e utilizar diversas modalidades de intervenções terapêutico-ocupacionais, tais como: atendimentos e/ou acompanhamentos individuais, grupais, familiares, institucionais, coletivos e comunitários, assim como assessorias e consultorias;

XVIII - conhecer a fundamentação da acessibilidade universal e sua importância para a participação social, e aplicar conhecimentos de ergonomia, desenho universal e tecnologia assistiva, reconhecendo-os como campo interdisciplinar e interprofissional para o seu desenvolvimento;

XIX - avaliar, indicar e confeccionar dispositivos, adaptações, órteses, próteses, *softwares* e inovações tecnológicas, além do treinamento para seus usos, de modo a facilitar as atividades/ocupações/cotidianos de pessoas, grupos, coletivos e populações;

XX - desenvolver o raciocínio terapêutico-ocupacional para realizar a análise da situação, a escolha da abordagem profissional apropriada e os resultados a serem alcançados, considerando as atividades/ocupações/cotidianos de pessoas, grupos, coletivos e populações;

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

XXI - desenvolver o acompanhamento processual, contextualizado e singular de pessoas, grupos, coletivos e populações, bem como ativar e gerenciar redes sociais de suporte, em consonância com uma perspectiva crítica e problematizadora da realidade social;

XXII - desenvolver ações junto a pessoas, grupos, coletivos e populações destinatárias da ação do terapeuta ocupacional com base no respeito e empatia, para a constituição de vínculos de confiança que permitam estabelecer e manter com elas relações de parceria e colaboração, sem pré-julgamentos e discriminação de qualquer natureza;

XXIII - estabelecer relações de confiança junto ao público destinatário da intervenção terapêutico-ocupacional e manter a privacidade e a confidencialidade das informações prestadas, de acordo com os requerimentos legais, dos locais de trabalho e com os compromissos acordados com pessoas, grupos e coletivos;

XXIV - desenvolver uma escuta ativa e culturalmente sensível durante todo o processo terapêutico-ocupacional, com integração dos desejos e necessidades das pessoas, grupos, coletivos e populações atendidas em todos os aspectos do planejamento e das intervenções;

XXV - desenvolver habilidades para lidar com conflitos, negociação, adaptação a novas situações, acrescidas de criatividade para procura das melhores soluções e tomada de decisões em colaboração com as equipes e pessoas, grupos, coletivos e populações destinatárias das ações e dos serviços;

XXVI - atuar profissionalmente em parcerias interprofissionais, promovendo a integração entre os diferentes campos e práticas, de forma ética e colaborativa, com entendimento, respeito e apoio aos papéis e responsabilidades dos membros das equipes de trabalho;

XXVII - conhecer as bases conceituais, as abordagens e os procedimentos relacionados às práticas integrativas e complementares em saúde para aplicação e acompanhamento de acordo com as políticas públicas de saúde e a legislação vigente;

XXVIII - conhecer metodologias de pesquisa científica e técnicas para elaboração, divulgação e publicação de trabalhos acadêmicos e científicos e participar ativamente de atividades técnico-científicas;

XXIX - desenvolver atividades de assistência, ensino, pesquisa, inovação, planejamento, gestão e empreendedorismo;

XXX - buscar informações e conhecimentos que qualifiquem a prática profissional, e comprometer-se com a continuidade de sua educação de modo que oportunize a inserção de futuros profissionais;

XXXI - atuar como agente facilitador/mediador, transformador e integrador nos diferentes coletivos, grupos sociais e comunidades por meio de atitudes permeadas pela noção de identidade sociocultural;

XXXII - conhecer os princípios éticos, bioéticos e deontológicos que regem os terapeutas ocupacionais em relação à prática profissional e a suas atividades; e

XXXIII - compreender o papel, as resoluções e normativas dos órgãos representativos da categoria estudantil e profissional, e sua importância para o aprimoramento técnico, científico e político da profissão no sentido de que atendam às necessidades da profissão e seu processo de expansão, como também de respostas às demandas da contemporaneidade.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

## CAPÍTULO IV
## DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 8º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC de graduação em Terapia Ocupacional deve ser construído coletivamente, com a participação do terapeuta ocupacional desde a sua concepção, e com reavaliações periódicas realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e por um colegiado com representação de professores, estudantes e técnicos.

Art. 9º O PPC do curso de graduação em Terapia Ocupacional deve ter como referência as DCNs para os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, a flexibilidade curricular e metodológica, a diversidade e o dinamismo do conhecimento, da ciência e da prática profissional.

Art. 10. O PPC do curso de Graduação em Terapia Ocupacional deve compreender os estudantes como sujeitos da aprendizagem e construtores do seu percurso acadêmico, e os professores como ativadores e mediadores dos processos ensino-aprendizagem.

Art. 11. O PPC do curso de graduação em Terapia Ocupacional deve envolver e desenvolver a curiosidade, a formulação de questões, a busca de respostas, a construção de sentidos para a identidade profissional, com base na reflexão sobre os próprios conhecimentos e práticas e no compartilhamento de saberes com pessoas, grupos, coletivos e populações e com profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

Art. 12. O PPC do curso de graduação em Terapia Ocupacional deve definir o perfil acadêmico e profissional do egresso, e o currículo do curso deve considerar as demandas locais, regionais, nacionais e mundiais, respeitando o pluralismo e diversidade social, político, cultural e ambiental.

Art. 13. O PPC do curso de graduação em Terapia Ocupacional deverá ser composto por componentes curriculares essenciais para a formação do terapeuta ocupacional, articulados a atividades complementares e módulos/disciplinas optativas, que contemplem as particularidades regionais, os temas atuais e as necessidades e expectativas dos estudantes, dos serviços e dos docentes, em consonância com parâmetros e com as normativas para a educação nacional.

Art. 14. O PPC do curso de graduação em Terapia Ocupacional deve contemplar:

I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por meio da criação e execução de projetos, articulados ao fortalecimento das políticas sociais e à defesa dos direitos humanos;

II - a formação integral por meio da articulação ensino-serviço e da pesquisa, da extensão universitária e da assistência a pessoas, grupos, coletivos e populações, com fortalecimento da participação e protagonismo estudantil, observando o dinamismo das mudanças sociais e científicas;

III - a inserção do estudante nos cenários de práticas deve acontecer desde o início do curso, com supervisão de docentes terapeutas ocupacionais, integrando a educação e o trabalho nos diferentes campos e contextos do SUS, do SUAS e das demais políticas públicas sociais;

IV - a diversificação de cenários de práticas deve permitir aos estudantes vivência de ações advindas de políticas públicas, dos fluxos de atenção em rede e da organização do trabalho em equipe e em práticas colaborativas;

V - a promoção da articulação, por meio de parcerias e convênios entre as redes de serviço e assistência e a IES, visando a qualificação dos trabalhadores e do trabalho, por meio de processos formativos;

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

VI - a compreensão, preservação, fomento, valorização e difusão das culturas populares, regionais, e nacionais, em suas historicidades, e o intercâmbio com culturas de outros países em um contexto de pluralismo e diversidade cultural;

VII - as dimensões ética, bioética e humanística, com os conteúdos alinhados/articulados aos diferentes contextos, de forma a desenvolver atitudes e valores orientados para a cidadania e a garantia dos direitos;

VIII - a preservação do planeta por meio da educação ambiental e ecologia política, problematizando a atual estrutura política, econômica e social e as relações de poder, de forma a permitir uma ação técnica que respeite o humano, os seres sencientes, o ambiente e a sociedade, contribuindo para a incorporação de novos hábitos, tecnologias e práticas sociais;

IX - a abordagem de temas transversais no currículo, que envolvam conhecimentos, vivências e reflexões sistematizadas acerca dos direitos humanos e dos seres sencientes, das experiências e das necessidades das pessoas com deficiência, em sofrimento psíquico e em situação de vulnerabilidade e/ou violência, bem como no que diz respeito à história da cultura e diversidade étnico-raciais, geracionais, de gênero, de identidade e de orientação sexual;

X - a ampliação dos processos de comunicação incluindo a comunicação aumentativa e alternativa, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras e de tecnologias de informação, em apoio aos processos terapêuticos-ocupacionais; e

XI - o ensino para relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígenas, bem como aspectos específicos à atenção e aos processos de cuidado dessas populações, conforme legislação vigente.

Art. 15. O PPC do curso de graduação em Terapia Ocupacional deverá incluir Atividades Complementares, e as IES deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante por meio de estudos e atividades independentes, a saber: monitorias e estágios, programas de iniciação científica, projetos ou programas de extensão universitária, elaboração de publicações científicas, produção acadêmica com publicação, apresentação em eventos, estudos complementares, cursos realizados em áreas afins, entre outros.

§ 1º As Atividades Curriculares de Extensão devem acompanhar o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, inclusive em relação à carga horária mínima.

§ 2º As Atividades Complementares devem ser regulamentadas e institucionalizadas, perfazendo uma carga horária máxima de cem horas.

§ 3º Os procedimentos relativos às Atividades Complementares devem possuir regimento próprio e estar em consonância com o PPC.

Art. 16. A conclusão do curso de graduação em Terapia Ocupacional implica na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, de forma individual ou em dupla, realizado sob orientação docente, e que contribua para a produção científica e o conhecimento em Terapia Ocupacional.

§ 1º Os processos e procedimentos relativos ao TCC devem possuir regimento próprio e estar em consonância com o PPC.

§ 2º O TCC é obrigatório para a integralização curricular e poderá ser apresentado na forma de trabalhos originais de monografia, artigo, entre outros, avaliados por banca, conforme a legislação vigente e as diretrizes previstas no PPC.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

## CAPÍTULO V
## DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 17. Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem ter carga horária mínima de três mil e seiscentas horas, com a oferta em consonância com a Resolução vigente para os cursos da área de saúde e com a formação articulada nas experiências da realidade.

Art. 18. A estruturação dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional deve assegurar que:

I - a formação do terapeuta ocupacional ocorra na modalidade estabelecida de acordo com a legislação vigente para os cursos da área de saúde, exigindo, em função das características do cuidado prestado pelo terapeuta ocupacional, interação pessoal *in loco* do contexto, das condições das pessoas, grupos, coletivos e populações, das dificuldades e potencialidades para uma vida autônoma, o que requer observação direta, manejo, avaliação, planejamento e intervenção presenciais, com relação direta entre professor e estudante;

II - as atividades práticas específicas de Terapia Ocupacional sejam desenvolvidas gradualmente, a partir do início do curso de graduação em Terapia Ocupacional, devendo possuir complexidade crescente com práticas de observação, práticas assistidas e estágios, excluindo desse cômputo práticas em laboratórios didáticos. Essas atividades devem contemplar, no mínimo, mil horas, conforme padrões preconizados mundialmente pela área, incluindo o estágio curricular supervisionado obrigatório com carga horária mínima de vinte por cento da carga horária total do curso de graduação em Terapia Ocupacional; e

III - Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem ter laboratórios didáticos especializados de tecnologia assistiva, atividades corporais e expressivas, atividades de vida diária. Nesses laboratórios, a relação máxima professor/aluno deverá ser de um professor para cada (quinze) alunos.

Art. 19. Os conhecimentos essenciais do curso de graduação em Terapia Ocupacional visam preparar científica e tecnicamente o terapeuta ocupacional para intervir no âmbito das atividades/ocupações/cotidianos de pessoas, grupos, coletivos e populações, considerando os diferentes contextos e processos de saúde-doença de inclusão e exclusão social, cultural, educacional, laboral, de participação social e cidadã nos diferentes contextos.

Parágrafo único. Os conhecimentos essenciais do curso de graduação em Terapia Ocupacional devem articular a formação acadêmica e a atuação profissional, de forma contextualizada, problematizada e interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 20. Os conhecimentos essenciais do curso de graduação em Terapia Ocupacional e os seus respectivos componentes curriculares teórico-práticos, estão distribuídos da seguinte forma:

I - conhecimentos da área das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde: bases moleculares e celulares dos processos biológicos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. Determinantes sociais da saúde; métodos e estratégias de prevenção, promoção, educação, tratamento, reabilitação e cuidado paliativos, em nível individual e coletivo; e as redes de atenção à saúde (nos diferentes níveis assistenciais). Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde Física e Funcional; Saúde do Trabalhador; Saúde da Pessoa com Deficiência; Saúde da População Negra; Saúde da População LGBTQAPN+; Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Povos Indígenas e demais Povos Tradicionais e da Floresta. Contextos Hospitalares, Cuidados Paliativos e Práticas Integrativas e Complementares; Educação Ambiental e Biossegurança;

II - conhecimentos da área das Ciências Sociais e Humanas: estudo dos seres humanos e de suas relações sociais, culturais, econômicas e institucionais, nas suas múltiplas

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

determinações, contemplando a integração dos aspectos psicossociais, culturais, artísticos, comportamentais, filosóficos, institucionais, políticos, econômicos e éticos. Conhecimentos relativos aos direitos humanos, às políticas sociais, às políticas educacionais na perspectiva da educação para todos e inclusiva, às políticas que contemplem a diversidade sexual, de gênero, étnico-racial, além das políticas de proteção de direitos das pessoas com transtornos mentais e deficiências;

III - conhecimentos específicos da área da Terapia Ocupacional: Fundamentos históricos, epistemológicos, metodológicos, éticos e deontológicos da profissão. Estudo das atividades/ocupações/cotidianos do ser humano sob diferentes perspectivas, abordagens e possibilidades de prática. Processos de avaliação, intervenção e planejamento dos processos terapêutico-ocupacionais; gestão de serviços nas diferentes áreas de atuação do terapeuta ocupacional. Cinesiologia, biomecânica, funcionalidade, estimulação cognitiva, ergonomia, ergologia, acessibilidade, tecnologia assistiva; desenho universal, tecnologias sociais, integração sensorial, atenção psicossocial, estudos de grupos e instituições; e

IV - conhecimentos de pesquisa em Terapia Ocupacional: epistemologia das ciências e metodologia de pesquisa; escrita acadêmica e científica; fundamentos de estatística; ética em pesquisa. Prática da Terapia Ocupacional baseada em evidências científicas, que dialoguem com os saberes tradicionais e/ou populares.

Art. 21. As atividades práticas específicas supervisionadas e o estágio curricular supervisionado obrigatório devem ser desenvolvidas sob orientação docente e/ou supervisão de terapeuta ocupacional.

§ 1º O professor supervisor/orientador das atividades práticas específicas supervisionadas e do estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser terapeuta ocupacional, membro do corpo docente da IES, com qualificação e experiência profissional específica na área de estágio.

§ 2º O professor supervisor/orientador de estágio curricular supervisionado deve possuir qualificação e experiência profissional específica na área em que estiver responsável pelo estágio;

§ 3º O terapeuta ocupacional, supervisor de estágio curricular supervisionado em instituição ou serviço da parte concedente, deve possuir qualificação e experiência profissional específica na área de estágio;

§ 4º As atividades práticas específicas supervisionadas e o estágio curricular supervisionado obrigatório poderão ser realizadas em campos internos (de serviços e/ou projetos próprios) e/ou externos às IES, garantindo experiências em áreas de atuação e contextos diferentes, de forma não cumulativos.

§ 5º As atividades de estágio curricular supervisionado deverão respeitar a relação de, no máximo, um docente supervisor/orientador para cada seis estudantes, e a de um terapeuta ocupacional supervisor dos serviços concedentes para cada três estudantes. Os estágios devem contemplar cenários de práticas do SUS, do SUAS e demais políticas públicas sociais.

## CAPÍTULO VI
## DA GESTÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 22. Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem manter um sistema documentado de gestão da aprendizagem com o objetivo principal de avaliá-los, a partir da verificação do efetivo desenvolvimento dos princípios orientadores e perfil dos egressos,

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

garantindo o aprimoramento contínuo do currículo e do PPC, visando a atingir essas expectativas de aprendizagem.

§ 1º O sistema de gestão da aprendizagem deve estar voltado aos objetivos amplos de aprendizagem expressos e definidos no PPC, resultantes do processo de formação do curso como um todo, ao invés dos objetivos específicos de aprendizagem de disciplinas ou outros componentes curriculares isolados.

§ 2º O sistema de gestão da aprendizagem deve incluir:

I - mecanismos de avaliação da aprendizagem dos estudantes, podendo utilizar medidas diretas (conjunto de evidências de aprendizagem obtidas a partir de atividades efetivas dos estudantes como testes, provas, projetos, relatórios de atividades práticas supervisionadas, entre outros) ou indiretas (conjunto de evidências e indícios de aprendizagem não relacionadas diretamente ao efetivo trabalho do estudante como entrevistas e pesquisas com egressos, com empregadores, acompanhamento dos egressos, entre outros).

II - processo de identificação de lacunas de aprendizagem a partir das avaliações realizadas e diagnóstico das causas de tais lacunas; e

III - concepção e implementação de intervenções no currículo e no PPC, visando a eliminar as lacunas de aprendizagem identificadas.

§ 3º O sistema de gestão da aprendizagem deve contar com ampla e relevante participação do corpo docente do curso, estudantes e técnicos.

## CAPÍTULO VII
## DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 23. Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional e os seus processos ensino-aprendizagem devem ser acompanhados, avaliados e revisados permanentemente, considerando o contexto contemporâneo de atuação do profissional e as políticas públicas vigentes relacionadas às áreas de inserção do terapeuta ocupacional, além de convenções e acordos internacionais.

Parágrafo único. As avaliações dos estudantes devem se basear nos princípios orientadores para a formação, o perfil do egresso, nos componentes curriculares desenvolvidos, tendo como referência estas DCNs.

Art. 24. Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem utilizar metodologias participativas e dialógicas, com avaliações formativas, assim como critérios para avaliação e acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e dinâmica curricular definidos pela IES à qual pertence.

Art. 25. Os cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem garantir aos docentes e estudantes acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC.

Art. 26. A avaliação da aprendizagem ao longo do curso, nos diversos componentes curriculares, deve ser organizada como um reforço ao aprendizado.

§ 1º As avaliações da aprendizagem devem ser contínuas e previstas como parte indissociável das atividades acadêmicas.

§ 2º O processo avaliativo deve ser diversificado e adequado às etapas e atividades do curso.

§ 3º O processo avaliativo pode se dar sob a forma de monografias, artigos científicos, resenhas críticas, portfólios, exercícios ou provas, apresentação de seminários e trabalhos

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

orais, relatórios, projetos, atividades práticas, entre outros, que revelem o aprendizado e promovam a produção autoral dos estudantes, de forma individual e/ou em equipe.

## CAPÍTULO VIII
## DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 27. Os métodos de ensino e aprendizagem devem estar em consonância aos princípios orientadores da formação, podendo incluir diferentes estratégias ao longo do curso, privilegiando o que for considerado, sempre que possível baseado em evidências, o mais adequado para favorecer o aprendizado dos estudantes no perfil do egresso definidos no PPC.

Art. 28. Os métodos de ensino e aprendizagem, salvo melhor conhecimento produzido pelo curso, devem se orientar nas premissas de que:

I - a aprendizagem é favorecida quando o estudante assume postura ativa no processo de aprendizagem;

II - a aprendizagem é favorecida quando o estudante está intrinsecamente motivado para o aprendizado, condição que é facilitada ao exercer sua autonomia no processo de aprendizagem, perceber o propósito do que está aprendendo e sentir-se capaz de aprender; e

III - o desenvolvimento da formação, a partir dos princípios orientadores, requer que o estudante realize práticas em ambientes similares ao da futura realidade de atuação e receba o retorno construtivo em relação ao seu desempenho.

Art. 29. As ações de ensino, que fazem uso de tecnologias direcionadas aos cursos de graduação em Terapia Ocupacional, devem ser utilizadas com a finalidade de levar o estudante a compreender e utilizá-las de forma crítica, reflexiva e ética.

## CAPÍTULO IX
## DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional deve ser alinhado com o previsto no PPC, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º Os cursos devem manter proposta de formação e desenvolvimento permanente do seu corpo docente, com vistas à valorização das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, englobando estratégias de ensino e aprendizagem ativas, pautadas em práticas interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com o perfil acadêmico e profissional do egresso, definidos no PPC.

§ 2º A instituição deve definir indicadores de avaliação para a valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso.

Art. 31. Nos cursos de graduação em Terapia Ocupacional deverá ser constituído um Núcleo Docente Estruturante – NDE para fins de concepção, consolidação, avaliação, atualização e aprimoramento do PPC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32. A coordenação do curso será exercida por docente da instituição de ensino, atuante no curso e graduado em Terapia Ocupacional.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A implantação e desenvolvimento das DCNs dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional devem ser acompanhadas, monitoradas e avaliadas pelas IES, bem como pelos processos externos de avaliação e regulação conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC, visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 34. As DCNs dos Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional são obrigatórias em âmbito nacional e as IES deverão implantá-las em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 35. Essa Resolução está em vigor e deve ser observada para a oferta dos cursos presenciais ou em qualquer modalidade admitida legalmente.

Art. 36. A avaliação deverá seguir o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os instrumentos de avaliação dos cursos, com vistas à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento devem ser adequados a estas DCNs.

§ 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ao organizar o processo avaliativo, deverá levar em consideração os profissionais e indicadores à luz dos termos desta Resolução a partir de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 38. Fica revogada a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

**ANEXO**

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional

Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional
Análise das proposições referentes à consulta pública do Conselho Nacional de Educação – CNE

Documento elaborado por:
Rosibeth del Carmo M. Palm
Stella M. Nicolau
Patrícia Leme de O. Borba
Mariana M. Sime
Rafael G. Barreiro
Maio 2024

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em Terapia Ocupacional (Reneto) encaminha a minuta final com as contribuições apresentadas em consulta pública para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional realizada no período de 13 a 19 de junho de 2024 pelo Conselho Nacional de Educação. A análise do conteúdo recebido se deu pela organização e sistematização das sugestões, que num segundo momento foram analisadas, à luz das pactuações estabelecidas coletivamente para as DCN.

O Quadro 1 apresenta o mapeamento e identificação de capítulos, artigos e incisos referidos pelos participantes na consulta pública. As contribuições recebidas foram categorizadas como: a. correção e revisão ortográfica; b. revisão de redação apresentada em artigos e incisos; c. inclusão de conteúdos envolvendo aspectos pertinentes à temática abordada; d. sem manifestação por parte das sugestões recebidas. As contribuições recebidas foram codificadas de A1 a A8, na sequência do arquivo enviado pelo CNE, assinaladas pela cor vermelha. Em verde, estão os trechos que não tiveram sugestões de alteração.

As sugestões enviadas e categorizadas foram organizadas conjuntamente por membros da diretoria nuclear da Reneto, considerando como parâmetro dessas modificações o processo histórico da construção das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional, pactuadas nos diversos encontros e fóruns realizados pela categoria que contou com a presença de diferentes atores (docentes, estudantes, gestores, terapeutas ocupacionais), como também pelas consultas públicas e com especialistas da área, e por fim a recomendação avalizada em plenário pelo Conselho Nacional de Saúde na Resolução nº 650/2020, de acordo com a legislação vigente. O Quadro 2 apresenta as modificações realizadas e suas respectivas justificativas.

## QUADRO 1: PROPOSTAS RECEBIDAS VIA CONSULTA PÚBLICA CNE

| Capítulo | Artigo, Parágrafo/Inciso | Tipo de manifestação | Quantidade de manifestações |
|---|---|---|---|
| **I** | Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| **II** | Art.4º | Sem manifestação | A1/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 4º | Conteúdo do artigo | A2 |
| | Art. 4º, Inciso IX | Modificações textuais | A3/A4 |
| **III** | Art. 5º | Sem manifestação | A1/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 5º | Conteúdo dos artigos | A2 |
| | Art. 6 | Sem manifestação | A1/A4/A5/A6/A7/A8. |
| | Art. 6º | Conteúdo do artigo | A2/A3 |
| | Art. 7º | Sem manifestação | A1/A2/A5/A6/A7 |
| | Art. 7º | Conteúdo do artigo | A2 |
| | Art. 7º, Inciso I | Modificações textuais | A3 |
| | Art. 7º, Inciso IV | Modificações textuais | A3 |
| | Art. 7º, Inciso V | Modificações textuais | A4 |
| | Art. 7º, Inciso VII | Modificações textuais | A4 |
| | Art. 7º, Inciso VIII | Modificações textuais | A3 |
| | Art. 7º, Inciso IX | Modificações textuais | A3 |
| | Art. 7º, Inciso XI | Correção ortográfica | A3 |
| | Art. 7º, Inciso XIII | Modificações textuais | A4 |
| | Art. 7º, Inciso XVI | Modificações textuais | A3 |
| | Art. 7º, Inciso XVIII | Modificações textuais | A8 |
| | Art. 7º, Inciso XIX | Modificações textuais | A3 |
| | Art. 7º, Inciso XXIV | Modificações textuais | A8 |
| **IV** | Art. 8º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A8 |
| | Art. 8º | Modificações textuais | A7 |
| | Art.9º, Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art.13º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 14º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A5/A6/A7 |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Art. 14º | Inserção de inciso | A4 |
| | Art. 14º, Inciso X | Modificações textuais | A8 |
| | Art. 15º, Art. 16º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| **V** | Art. 17º | Sem manifestação | A1/A3/A4/A8 |
| | Art. 17º | Conteúdo do inciso | A2/A5/A6/A7 |
| | Art. 18º | Sem manifestação | A2/A3/A4/A8 |
| | Art. 18º, Inciso I | Conteúdo do inciso | A1/A5/A6 |
| | Art. 18º, Inciso II | Conteúdo do inciso | A5/A6. |
| | Art. 18º, Inciso III | Conteúdo do inciso | A1/A7 |
| | Art. 19º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 20º | Sem manifestação | A1/A2/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 20º, Inciso I | Modificações textuais | A4 |
| | Art. 20º, Inciso III | Correção ortográfica | A3/A4 |
| | Sem manifestação | Sem manifestação | A2/A3/A4 |
| | Art. 21º, Parágrafo 1º | Conteúdo do parágrafo | A1/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 21º, Parágrafo 2º | Conteúdo do parágrafo | A1/A5/A6 |
| | Art. 21º, Parágrafo 4º | Conteúdo do parágrafo | A5/A6 |
| **VI** | Art. 22º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A8 |
| | Art. 22º | Modificações textuais | A7 |
| **VII** | Art. 23º, Art. 24º, Art. 25º, Art. 26º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 27º | Sem manifestação | A1, A2, A3, A4, A5, A6, A8 |
| | Art. 27º | Modificações textuais | A7 |
| **VIII** | Art. 28º, Art. 29º, Art. 30º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| **IX** | Art. 31º | Sem manifestação | A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| | Art. 31º, Parágrafo 1º | Exclusão de conteúdo | A1 |
| | Art. 31º, Parágrafo 2º | Exclusão de conteúdo | A1 |
| | Art. 32º, Art. 33º | Sem manifestação | A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| **X** | Art. 34º, Art. 35º, Art. 36º | Sem manifestação | A1/A2/A3/A4/A5/A6/A7/A8 |
| | | | |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

## QUADRO 2: ALTERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

| Item | Texto Atual | Texto Alterado | Justificativa |
|---|---|---|---|
| Cap. II Art. 4º | - | - | O artigo corresponde aos Art. 4º, 5º e 8º da Resolução nº 650/2020 do CNS, demonstrando consonância com a recomendação do CNS às DCNs dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional. |
| Cap. II Art. 4º Inciso IX | Defesa da complexidade do conhecimento e da diversidade de saberes e perspectivas para o entendimento das atividades/ocupações/cotidianos, do ser humano nos diversos contextos. | Defesa da complexidade do conhecimento e da diversidade de saberes e perspectivas para o entendimento das atividades/ocupações/cotidianos, do ser humano e seus coletivos em diversos contextos e ciclos de vida. | Inserção do termo "coletivos" e "ciclos de vida", conforme sugestões. |
| Cap. III, Art.5º 6º 7º | - | - | O artigo corresponde ao Art. 7º da Resolução nº 650/2020 do CNS, demonstrando consonância com a recomendação do CNS às DCNs dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional. |
| Cap. III Art. 6º | O formando/egresso do curso de graduação em Terapia Ocupacional, é o Terapeuta Ocupacional, especialista no fazer humano, cuja intervenção profissional visa reintegrar pessoas, grupos, coletivos e populações em suas atividades/ocupações/cotidianos, atuando nos campos da saúde, educação, assistência social, previdência social, esporte, lazer, justiça, trabalho, cultura e meio ambiente. | Manutenção do texto atual | A proposta encaminhada para alteração denota de uma única perspectiva teórico-metodológica enquanto o documento como um todo se organiza pela diversidade dessas perspectivas utilizadas pela profissão no Brasil. |
| Cap. III Art. 7º Inciso I | Compreender a problemática específica das pessoas, grupos, colevos e populações com as quais trabalhará, contextualizada em seus processos/relações/implicações pessoais, sociais, culturais e políticos, que infuenciam o engajamento em suas atividades/ocupações/coditianos; | Compreender a problemática específica das pessoas, grupos, coletivos e populações com as quais trabalhará, contextualizada em seus processos/relações/implicações pessoais, sociais, culturais e políticos, que influenciam a realização e o engajamento em suas atividades/ocupações/cotidianos; | Inserção do termo "realização", conforme sugestão. |
| Cap III Art. 7º Inciso | Conhecer as políticas públicas em geral, para compreender sua constituição e a dimensão das | Conhecer as políticas públicas em geral, para compreender sua constituição e a dimensão das | Inserção dos termos "união, estados e municípios", para melhor especificação, |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| IV | responsabilidades das instâncias federativas com vistas à formulação de estratégias de intervenção em Terapia Ocupacional e à inserção e atribuições do terapeuta ocupacional; | responsabilidades das instâncias federativas (união, estados e municípios) com vistas à formulação de estratégias de intervenção em Terapia Ocupacional e à inserção e atribuições do terapeuta ocupacional; | conforme sugestão. |
| Cap. III Art. 7º Inciso V | Conhecer as dinâmicas culturais e determinantes sociais relacionados aos processos de exclusão, segregação, asilamento, institucionalização, discriminação e estigmatização de diferentes grupos e territórios e seu impacto nas atividades/ocupações/cotidianos, para defender e promover a inclusão e participação social como direito; | Conhecer as dinâmicas e determinantes sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais relacionados aos processos de exclusão, segregação, asilamento, institucionalização, discriminação e estigmatização de diferentes grupos e territórios e seu impacto nas atividades/ocupações/cotidianos, para defender e promover a inclusão e participação social como direito; | Inserção de " dinâmicas e determinantes sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais, conforme sugestão de ampliação dos determinantes sociais e culturais, entendendo que as questões relativas aos marcadores sociais da desigualdade e diferença estão resguardadas no Inciso XIII deste mesmo parágrafo. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cap. III Art. 7º Inciso VII | Identificar, experienciar, compreender, analisar, interpretar e avaliar a atividade/ocupação/cotidiano de pessoas, grupos, coletivos e populações considerando a centralidade das atividades cotidianas: culturais, artísticas, artesanais, educacionais, de trabalho, de lazer, sociais, lúdicas, esportivas, básicas e instrumentais da vida diária, descanso e sono, na caracterização da complexidade da identidade dos sujeitos e na definição do processo terapêutico ocupacional, que visem a autonomia, a ampliação de direitos, a independência, a participação, inclusão e a emancipação social; | Identificar, experienciar, compreender, analisar, interpretar e avaliar a atividade/ocupação/cotidiano de pessoas, grupos, coletivos e populações considerando a centralidade das atividades cotidianas: culturais, artísticas, artesanais, corporais educacionais, de trabalho, de lazer, sociais, lúdicas, esportivas, básicas e instrumentais da vida diária, descanso e sono, na caracterização da complexidade da identidade dos sujeitos e na definição do processo terapêutico ocupacional, que visem a autonomia, a ampliação de direitos, a independência, a participação, inclusão e a emancipação social; | Inserção do termo "corporais", conforme sugestão. |
| Cap. III Art. 7º Inciso VIII | Conhecer os fundamentos de diferentes perspectivas teóricas sobre a atividade/ocupação/cotidiano, funcionalidade, atividades de vida diária, autonomia, independência, acessibilidade, participação e emancipação social; | Manutenção do texto atual | A proposta de alteração do conteúdo não se coloca pelas perspectivas teóricas, como também inclui metodologias e recursos utilizados pela profissão, o que não é a proposição do inciso. |
| Cap. III | Conhecer os principais | Conhecer os principais métodos | Inserção do termo |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Art. 7º Inciso IX | métodos de diagnóstico, formulação de objetivos, estratégias de planejamento, desenvolvimento e avaliação da intervenção que constituem o processo terapêutico-ocupacional; | de diagnóstico, formulação de objetivos, estratégias de planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da intervenção que constituem o processo terapêutico-ocupacional; | "monitoramento", conforme sugestão. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Cap. III Art. 7º Inciso XI | Atuar junto a junto a diferentes grupos populacionais que apresentem alterações nas dimensões motoras, sensoriais, percepto-cognitivas, mentais, psíquicas, e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e ainda junto à população em geral na promoção de atividades/ocupações/cotidianos que potencializem seu bem viver; | Atuar junto a diferentes grupos populacionais que apresentem alterações nas dimensões motoras, sensoriais, percepto-cognitivas, mentais, psíquicas e/ou se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e ainda junto à população em geral na promoção de atividades/ocupações/cotidianos que potencializam seu bem viver; | Foi realizada alteração ortográfica. A proposta encaminhada para alteração apresenta terminologias específicas para o trabalho da profissão com grupos populacionais específicos, não cabendo essa delimitação neste inciso. |
| Cap. III Art. 7º Inciso XIII | Conhecer e compreender os diversos marcadores sociais de desigualdade e de diferença: classe social, étnico-racial, geracional, deficiência, gênero, sexo, religião, territorial, entre outros, e sua interrelação com as atividades/ocupações/cotidianos; | Conhecer e compreender os diversos marcadores sociais de diferença e identidade: classe social, raça/cor, etnia e nacionalidade, geracional, deficiência, gênero, sexo, religião, territorial, entre outros, e suas interseccionalidades vividas e expressadas nas atividades/ocupações/cotidianos; | Reorganização do Inciso com os termos propostos em sugestão encaminhada. |
| Cap. III Art. 7º Inciso XVI | Realizar orientação, treinamento e acompanhamento de Atividades de Vida Diária (AVDs) com pessoas que encontrem dificuldades para sua realização e/ou com seus cuidadores e familiares; | Realizar orientação, treinamento e acompanhamento de Atividades de Vida Diária (AVD), Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD), brincar e lazer e da inclusão no mercado do trabalho, com pessoas que encontrem dificuldades para sua realização e/ou com seus cuidadores e familiares; | Inserção dos termos “Atividades de Vida Diária (AVD), Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD), brincar e lazer e da inclusão no mercado do trabalho”, conforme sugestão. |
| Cap. III Art. 7º Inciso XVIII | Conhecer a fundamentação da acessibilidade universal e sua importância para a participação social, e aplicar conhecimentos de ergonomia, desenho universal e tecnologia assistiva, reconhecendo-os como campo interdisciplinar e multiprofissional para o seu desenvolvimento; | Conhecer a fundamentação da acessibilidade universal e sua importância para a participação social, e aplicar conhecimentos de ergonomia, desenho universal e tecnologia assistiva, reconhecendo-os como campo interdisciplinar e interprofissional para o seu desenvolvimento; | Alteração do termo "multiprofissional" para "interprofissional", conforme sugestão. |
| Cap. III Art. 7º Inciso XIX | Avaliar, indicar e confeccionar dispositivos, adaptações, órteses, próteses, softwares e inovações tecnológicas, além do treinamento para seus usos, de modo a facilitar as atividades/ocupações/cotidianos | Manutenção do texto atual | A proposta de alteração incluía nos âmbitos de avaliação, indicação e confecção, proposições interprofissionais, como por exemplo, a comunicação alternativa, |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | de pessoas, grupos, coletivos e populações; | | trabalhada por fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais. |
| Cap. III Art. 7º Inciso XXVI | Atuar profissionalmente em parcerias multiprofissionais e interprofissionais, promovendo a integração entre os diferentes campos e práticas, de forma ética e colaborativa, com entendimento, respeito e apoio aos papéis e responsabilidades dos membros das equipes de trabalho; | Atuar profissionalmente em parcerias interprofissionais, promovendo a integração entre os diferentes campos e práticas, de forma ética e colaborativa, com entendimento, respeito e apoio aos papéis e responsabilidades dos membros das equipes de trabalho; | Exclusão do termo "multiprofissionais", conforme sugestão. |
| Cap. IV Art. 8º | O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deve ser construído coletivamente, com a participação do terapeuta ocupacional desde a sua concepção, e com reavaliações periódicas realizadas por um colegiado com representação de professores, estudantes e técnicos. | O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional deve ser construído coletivamente, com a participação do terapeuta ocupacional desde a sua concepção, e com reavaliações periódicas realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e por um colegiado com representação de professores, estudantes e técnicos. | Inserção do termo "Núcleo Docente Estruturante (NDE)", conforme sugestão. |
| Cap. IV Art. 14º Inciso X | A ampliação dos processos de comunicação incluindo a comunicação aumentativa e alternativa, o ensino de LIBRAS e de tecnologias de informação, em apoio aos processos terapêuticos-ocupacionais; | Manutenção do texto atual | O ensino de LIBRAS tem caráter obrigatório para as licenciaturas e no curso de graduação em fonoaudiologia. Para a terapia ocupacional, este debate não foi aprofundado na categoria que justifique uma alteração no caráter optativo, conforme resoluções vigentes. |
| Cap. IV Art. 14º Inciso XI | Inserção de Inciso XI | O ensino para relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígenas, bem como aspectos específicos à atenção e aos processos de cuidado dessas populações, conforme legislação vigente. | Inserção do Inciso, conforme sugestão. |
| Cap, V Art 17º | Os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional devem ter carga horária mínima de 3600 (três mil e seiscentas) horas, em consonância com a Resolução vigente, com a formação articulada nas experiências da realidade. | Manutenção do texto atual | A carga horária proposta se baliza pela média atual de duração dos cursos de graduação em terapia ocupacional no país (30 dos 39 cursos listados no E-mec, possuem carga horária entre 3500-4000 horas). Essa carga horária não pode ser comparada a países como o Canadá e os EUA, pois a formação universitária para terapeutas ocupacionais |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | nestes é pós-graduada, havendo a necessidade em cursar um bacharelado antes da formação profissional. Outro aspecto considerado foi a atual exigência de, no mínimo, 10% da carga horária do PPC seja de atividades extensionistas (Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018). Mantendo-se a pactuação da categoria, como também o acordo com o CNS desse pleito, que recomendava inicialmente aos cursos da área da saúde que tivessem no mínimo 4000 horas, compreendemos que a redução dessa carga horária para menos de 3600 horas, pode comprometer a formação de terapeutas ocupacionais no contexto brasileiro. |
| Cap, V<br>Art 18º<br>Inciso I | A formação do terapeuta ocupacional ocorra na modalidade presencial em função das características do cuidado prestado pelo terapeuta ocupacional, exigindo interação pessoal *in loco* do contexto, das condições das pessoas, grupos, coletivos e populações, das dificuldades e potencialidades para uma vida autônoma, o que requer observação direta, manejo, avaliação, planejamento e intervenção presenciais, com relação direta entre professor e estudante; | Manutenção do texto atual | A presencialidade é uma prerrogativa da categoria, intensamente debatida na construção deste documento. A formação de terapeutas ocupacionais pauta-se na ambiência dos contextos que a profissão atua, e que não estão somente relacionados à obrigatoriedade em atividades práticas e de estágio. As experimentações, vivências e encontros denotam aos estudantes poderem apreender questões de ordem relacional, atitudinal e ética, necessária a uma formação de futuros profissionais que farão o cuidado de pessoas com questões sociais e de saúde complexas. Não há o intuito de contrapor uma dualidade em diferentes formatos de ensino, entendendo as inúmeras possibilidades para o ensino que as inovações tecnológicas propiciam, e por isso, existe a necessidade da construção |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | de um espaço acadêmico propício aos debates e às reflexões que não se tornem opacos e empobrecidos pela mediação tecnológica |
| Cap, V<br>Art 18º<br>Inciso II | As atividades práticas específicasde Terapia Ocupacional sejam desenvolvidas gradualmente, a partir do início do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, devendo possuir complexidade crescente, desde a observação até a prática assistida. Essas atividades devem contemplar, no mínimo, 1000 horas, conforme padrões preconizados mundialmente pela área; | As atividades práticas específicas de Terapia<br>Ocupacional sejam desenvolvidas gradualmente, a partir do início do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, devendo possuir complexidade crescente com práticas de observação, práticas assistidas e estágios, excluindo desse cômputo práticas em laboratórios didáticos. Essas atividades devem contemplar, no mínimo, 1000 horas, conforme padrões preconizados mundialmente pela área, incluindo o estágio curricular supervisionado obrigatório com carga horária mínima de 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Terapia<br>Ocupacional; | Para um melhor entendimento, foram detalhadas as atividades práticas e inserção da carga horária mínima e estágio, suprimindo o 2º parágrafo do Art. 21º. |
| Cap, V<br>Art 20º<br>Inciso I | Conhecimentos da área das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde: bases moleculares e celulares dos processos biológicos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. Determinantes sociais da saúde; métodos e estratégias de prevenção, promoção, educação, tratamento, reabilitação e cuidado paliativos, em nível individual e coletivo; e as redes de atenção à saúde (nos diferentes níveis assistenciais). Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde Física e Funcional; Saúde do Trabalhador; Saúde da Pessoa com Deficiência. Contextos Hospitalares, Cuidados Paliativos e<br>Práticas Integrativas e Complementares;<br>Educação Ambiental e Biossegurança; | Conhecimentos da área das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde: bases moleculares e celulares dos processos biológicos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. Determinantes sociais da saúde; métodos e estratégias de prevenção, promoção, educação, tratamento,<br>reabilitação e cuidado paliativos, em nível individual e coletivo; e as redes de atenção à saúde (nos diferentes níveis assistenciais). Saúde Coletiva, Saúde Mental, Saúde Física e Funcional; Saúde do Trabalhador; Saúde da Pessoa com Deficiência; Saúde da População Negra; Saúde da População LGBTQAPN+; Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Povos indígenas e demais Povos Tradicionais e da Floresta. Contextos Hospitalares, Cuidados Paliativos e Práticas Integrativas e Complementares; Educação Ambiental e Biossegurança; | Inserção dos termos "Saúde da População Negra; Saúde da População LGBTQAPN+; Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde dos Povos Indígenas e demais Povos Tradicionais e da Floresta", conforme sugestão. |
| Cap, V<br>Art 20º | Conhecimentos de Conhecimentos Específicos da | Conhecimentos Específicos da área da Terapia Ocupacional: | Foi realizada alteração ortográfica. |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Inciso III | área da Terapia Ocupacional: Fundamentos históricos, epistemológicos, metodológicos, éticos e deontológicos da profissão. Estudo das atividades/ocupações/cotidianos do ser humano sob diferentes perspectivas, abordagens e possibilidades de prática. Processos de avaliação, intervenção e planejamento dos processos terapêutico-ocupacionais; gestão de serviços nas diferentes áreas de atuação do terapeuta ocupacional. Cinesiologia, biomecânica, funcionalidade, estimulação cognitiva, ergonomia, ergologia, acessibilidade, tecnologia assistiva; desenho universal, tecnologias sociais, integração sensorial, atenção psicossocial, estudos de grupos e instituições; | Fundamentos históricos, epistemológicos, metodológicos, éticos e deontológicos da profissão. Estudo das atividades/ocupações/cotidianos do ser humano sob diferentes perspectivas, abordagens e possibilidades de prática. Processos de avaliação, intervenção e planejamento dos processos terapêutico-ocupacionais; gestão de serviços nas diferentes áreas de atuação do terapeuta ocupacional. cinesiologia, biomecânica, funcionalidade, estimulação cognitiva, ergonomia, ergologia, acessibilidade, tecnologia assistiva; desenho universal, tecnologias sociais, integração sensorial, atenção psicossocial, estudos de grupos e instituições; | |
| Cap, V Art 21º Parágrafo 1º | O professor supervisor/orientador das atividades práticas específicas supervisionadas e do estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser terapeuta ocupacional, membro do corpo docente da Instituição de Ensino Superior, com qualificação e experiência profissional específica na área de estágio; | O professor supervisor/orientador das atividades práticas específicas supervisionadas e do estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser terapeuta ocupacional, membro do corpo docente da Instituição de Ensino Superior.<br>a) O professor supervisor/orientador de estágio curricular supervisionado deve possuir qualificação e experiência profissional específica na área em que estiver responsável pelo estágio;<br>O terapeuta ocupacional supervisor de estágio curricular supervisionado em instituição ou serviço da parte concedente deve possuir qualificação e experiência profissional específica na área de estágio. | Para um melhor entendimento, foram inseridas as alíneas "a" e "b", detalhando a especificidade para professores e terapeutas ocupacionais que supervisionam estágios curriculares supervisionados, conforme sugestão. |
| Cap, V Art 21º Parágrafo 2º | A carga horária mínima das atividades práticas específicas supervisionadas deve ser de 1000 horas e deve incluir o estágio curricular supervisionado obrigatório que terá carga horária mínima de 20% da carga horária total do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional; | Supressão do texto | O parágrafo foi aglutinado ao Art. 18º, Inciso II, para melhor entendimento. |
| Cap, V Art 21º | A relação supervisor/orientador nas atividades de estágio | §3º As atividades de estágio curricular supervisionado | Reorganização do Inciso com os termos propostos |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Parágrafo 4º | curricular supervisionado obrigatório deverá ser no máximo de um docente para 6 estudantes e a de 1 supervisor para cada 3 estudantes. Os estágios devem contemplar cenários de práticas do SUS, do SUAS e demais políticas públicas sociais. | deverão respeitar a relação de no máximo um docente supervisor/orientador para 6 estudantes e a de 1 terapeuta ocupacional supervisor dos serviços concedentes para 3 estudantes. Os estágios devem contemplar cenários de práticas do SUS, do SUAS e demais políticas públicas sociais. | em sugestão encaminhada, para uma melhor compreensão. |
| Cap, VI Art 22º | Os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional devem manter um sistema bem documentado de gestão da aprendizagem com o objetivo principal de avaliá-los, a partir da verificação do efetivo desenvolvimento dos princípios orientadores e perfil dos egressos, garantindo o aprimoramento contínuo do currículo e do PPC, visando a atingir essas expectativas de aprendizagem | Art. 22º Os Cursos de Graduação em Terapia Ocupacional devem manter um sistema documentado de gestão da aprendizagem com o objetivo principal de avaliá-los, a partir da verificação do efetivo desenvolvimento dos princípios orientadores e perfil dos egressos, garantindo o aprimoramento contínuo do currículo e do PPC, visando a atingir essas expectativas de aprendizagem. | Exclusão do termo "bem", conforme sugestão |
| Cap. IX Art. 31º Parágrafo 1º | Os cursos devem manter proposta de formação e desenvolvimento permanente do seu corpo docente, com vistas à valorização das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, englobando estratégias de ensino e aprendizagem ativas, pautadas em práticas inter, multi e transdisciplinares, de modo a assumirem maior compromisso com o perfil acadêmico e profissional do egresso, definidos no projeto pedagógico do curso | Manutenção do texto atual | As proposições apresentadas não interferem na permanência do parágrafo. |
| Cap. IX Art. 31º Parágrafo 2º | A instituição deve definir indicadores de avaliação para a valorização do trabalho docente nas atividades desenvolvidas no curso | Manutenção do texto atual | As proposições apresentadas não interferem na permanência do parágrafo. |

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO